



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 03667/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede

DATA DE ENTRADA: 16/01/2025

ASSUNTO: Licitação - 00003/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.

INTERESSADOS: Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Vandico Alves de Oliveira



PROPOSTA DE PREÇO

Ao **MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE -PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ Sob o nº.: 08.922.718/0001-47**, com endereço na **Rua Janúncio Nóbrega,01, Centro, SÃO MAMEDE /PB, 58.625-000**.

Referência: INEXIGIBILIDADE Nº 0003/2025.

Prezada Equipe de Licitação,

Com nossos cordiais cumprimentos, o escritório JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA, cadastrado no CNPJ nº 53.024.965/0001-80, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, 147, Centro, na Cidade de Patos – PB, neste ato representado por sua administradora JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, brasileira, contadora, inscrita no CRC/PB nº 5481, residente e domiciliada na cidade de Patos, vem perante Vossa Excelência apresentar proposta, que segue:

Com o escopo de atender, auxiliar no cumprimento das atividades desenvolvidas por este Município em observância a legalidade imposta, tem por objetivo, executar os serviços técnicos contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, em conformidade com a discriminação a seguir:

Serviços especializados na área de Contabilidade e Gestão Pública, com profissional com mais de trinta anos de experiência neste segmento.

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

CNPJ Nº 53.024.965/0001-80 Av. Pedro Firmino, 147 Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho 1º Andar – Sala 105
Centro – Patos-PB Tel.: (83) 9 81022023 - www.soterocontabilidade.com.br | contato@soterocontabilidade.com.br



- A Empresa oferece um acompanhamento e suporte necessário para a condução de uma administração de excelência, contando com uma equipe de contadores altamente capacitados nos trabalhos que norteiam a Gestão Pública;

- Oferece serviços técnico-contábeis com fidedignidade e impactos financeiros, capazes de minimizar riscos fiscais e que reflitam atos e fatos contábeis com fulcro na responsabilidade fiscal;

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA trabalha ainda no planejamento dos pilares da Administração Pública: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo como base a realização de Audiências Públicas com a população para a elaboração eficiente dessas peças de planejamento;

- Elaboração e alimentação dos sistemas governamentais como:
 - SIOPS (BIMESTRAL)
 - SIOPE (BIMESTRAL)
 - SINCONFI (BIMESTRAL)
 - SUASWEB (ANUAL)
 - MSC (MENSAL)
 - SADIPEM (ANUAL)
 - Acompanhamento e/ou elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado ou da União;
- Elaboração e/ou acompanhamento de defesas/justificativas, que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça, nas três esferas de governo;

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

CNPJ Nº 53.024.965/0001-80 Av. Pedro Firmino, 147 Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho 1º Andar – Sala 105
Centro – Patos-PB Tel.: (83) 9 81022023 - www.soterocontabilidade.com.br | contato@soterocontabilidade.com.br



- Análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e outras que venham a vigorar;
- Pela elaboração de parecer, em análise de defesa processual;
- Acompanhamento e Elaboração de Balancetes Mensais com sistema informatizado e no layout do sagres;
- Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual, acompanhado das Notas Explicativas, seguindo a recomendação do MCASP;
- Elaboração do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária (BIMESTRALMENTE);
- Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal (QUADRIMESTRAL)
- Elaboração e acompanhamento técnico em Sistema de Controle Interno para os índices do MDE, FUNDEB, SAÚDE E PESSOAL;
- Elaboração técnica do CMD – Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração técnica do MBA – Metas Bimestrais de Arrecadação;
- Elaboração de Relatório de Acompanhamento de Gestão para tomada de Decisão do gestor, quadrimestral ou quando ainda se fizer necessário.

Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado;

Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas da União;

Assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade;

Valor Total da Proposta: R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seicentos reais);

Valor Mensal : R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais);

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

CNPJ Nº 53.024.965/0001-80 Av. Pedro Firmino, 147 Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho 1º Andar – Sala 105
Centro – Patos-PB Tel.: (83) 9 81022023 - www.soterocontabilidade.com.br | contato@soterocontabilidade.com.br



Validade da Proposta: 60 dias.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Patos, 08 de Janeiro de 2025.

JANUSA CRISTINA
GOMES

SOTERO:49908472453

Assinado de forma digital por

JANUSA CRISTINA GOMES

SOTERO:49908472453

Dados: 2025.01.08 11:38:58 -03'00'

Janusa Cristina Gomes Sotero

CT CRC/PB 5.481 – DIRETORA

Janusa Sotero Contabilidade Pública e Controle Ltda.

CNPJ:53.024.965/0001-80

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

CNPJ Nº 53.024.965/0001-80 Av. Pedro Firmino, 147 Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho 1º Andar – Sala 105
Centro – Patos-PB Tel.: (83) 9 81022023 - www.soterocontabilidade.com.br | contato@soterocontabilidade.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



PARECER JURÍDICO

Ementa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. CONTABIL. NOTÓRIO SABER. PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA. AUTORIZAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. ARTIGO 74, III, "b" "c" DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

Processo administrativo nº 0003/2025

Inexigibilidade nº 0003/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.

1 - CONSULTA

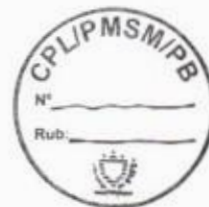
1. Trata-se na espécie de processo administrativo, mediante as informações acima mencioandas, que visa à contratação direta, por inexigibiliade, de assesssoiria técnica, com fulcro no artigo 74, inciso III "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021.
2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** Documento de formalização da demanda; **(ii)** autorização **(iii)** demonstração da dotação orçamentaria; **(iv)** protocolo; **(v)** autuação; **(vi)** minuta de termo contratual.
3. No caso em análise, vem a diretora admninistrativa requerer a contratação em tela, acostando justificativa, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
4. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 25301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



5. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

6. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

7. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas** de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifei)

8. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que modificou significantivamente na descrição de singularidade, deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

9. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **“...notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento...”**.

10. Já a Lei nº 14.039/20 optou por considerar singular qualquer serviço profissional de advogado e contador. Assim o fez, acrescentando



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



art. 3º-A na Lei nº 8.906/94 e os §§1º e 2º no art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46:

“Art. 1º. A Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3ºA: Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Art. 2º. O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§1º e 2º: Art. 25 (...) §1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. §2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

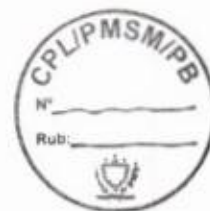
11. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.):

12. De acordo com Jacoby Fernandes (*Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021*. Belo Horizonte: Fórum, 2021, pg. 134), “o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica”.

13. Na disciplina da nova lei de licitações, conforme lição de Luciano Ferraz, (*a contratação de notórios especializados pela Administração Pública na lei nº 14.133/21*. In *Aspectos polêmicos sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021 / coordenado por Marcelo Harger*. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 242.) o legislador reconhece a inviabilidade de abertura de certame competitivo com base nas características personalíssimas (notória especialização) da empresa profissional a ser contratado. Portanto, o legislador já efetuou o juízo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



ponderação a respeito da prevalência entre isonomia (abertura de processo licitatório) e eficiência (contratação direta de profissional de notória especialização).

14. É justamente porque o profissional é diferenciado, possui capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Na hipótese, o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de sua área, é razão suficiente para justificar a sua contratação direta. É o que está expressamente disposto no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21, que considera de notória especialização o profissional “cujo conceito no campo de sua especialidade [...] permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

15. Na hipótese, deverá o administrador demonstrar que a abertura de certame licitatório importará em inaceitável prejuízo ao interesse público, conforme Lição de Ronny Charles Lopes de Torres, membro desta Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União:

“Sob esse prisma, a inexigibilidade se confunde com a verificação de existência do pressuposto jurídico da licitação (exigência de que a licitação seja apta a satisfazer o interesse da Administração – que difere de interesse do administrador – enquanto indivíduo). Assim, competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas sim aquela em que a disputa ofereça obstáculos ao interesse público, tornando sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).”

16. Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inexistente em face das possíveis alternativas.”



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



17. Entretanto, não se pode tampouco chegar à conclusão de que serviços técnicos profissionais especializados serão sempre contratados por inexigibilidade de licitação desde que realizada a contratação com profissional de notória especialização.

18. Deve-se ressaltar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição.

19. Portanto, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 quando devidamente justificado pelo órgão licitante que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

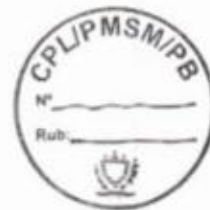
20. Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância.

21. Note-se que a regra a ser aplicada ao caso de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21 aplica-se a todos os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual listados nas alíneas "a" a "h" daquele inciso.

22. Não há espaço hermenêutico para estabelecer, por exemplo, regras diversas para contratação de um curso destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e para contratação de advogado ou escritório de advocacia, de notária especialização. Dessa feita, se não são cobradas regras objetivas para a definição da singularidade de um serviço prestado por um advogado, também não há como se defender a exigência de critérios objetivos para escolha do serviço a ser prestado por qualquer outro daqueles listados nas alíneas do inciso III do art. 74 da nova lei geral.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



de licitações e contratos.

23. Em todos os casos listados no dispositivo, somente a Administração, na pessoa do agente administrativo responsável pela contratação, pode dizer que aquele serviço é adequado, capaz de atender ao interesse público, na medida em que deposita no prestador de serviço nível de confiança superior aos demais prestadores de serviço. Para tanto, faz-se indispensável comprovar, no bojo do processo de contratação direta, a notória especialização do profissional ou empresa. A definição de notória especialização é dada pelo art. 6º, XIX, da lei, nos seguintes termos:

"XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;"

24. A lei, como se vê, não traz uma forma estanque de se comprovar a notória especialização, especialmente por prever a possibilidade de sua comprovação por "outros requisitos relacionados com suas atividades". O que se torna indispensável, pois, é que esse reconhecimento parta do campo, da área de atuação, do círculo profissional do prestador de serviço. Se outros profissionais do campo de sua especialidade atestam sua notória especialização e a Administração traz aos autos provas robustas nesse sentido, demonstrando, em adição, que deposita especial confiança nesse prestador de serviço, o requisito da notória especialização resta cumprido.

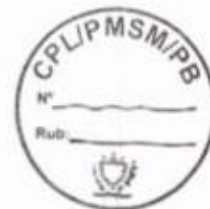
25. Quanto a comprovação do preço, pode ser sustentada a regra da Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

[Handwritten signature]
 Advogado
 AB/PE - 26201



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURÍDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos**, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifei).

26. Assim, os documentos juntados ao início deste caderno demonstra que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, indo ao encontro do que dispõe §1º do art. 7º colacionado supra.

27. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, "b" e "c" da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

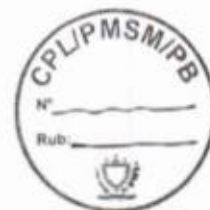
28. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

29. O inciso I cita o *“documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”*.

30. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que, s.m.j., pode ser equiparado a antiga elaboração do ofício de solicitação. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

3. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

31. Referente à pessoa física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

32. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 [...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

33. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

34. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à **comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.**

35. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

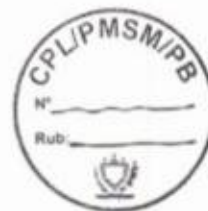
I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

36. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

37. Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



16

ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

38. Sob tal influxo, deve ser complementada a documentação com a juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

39. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

40. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

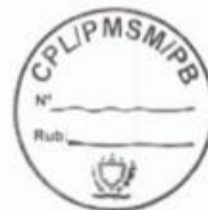
4. DA CONCLUSÃO:

41. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III "b" e "c" da Lei nº 14.133/2021.

16



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



42. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, considerando as ressalvas superiores.

São Mamede - PB, 9 de Janeiro de 2025.


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

André Alexandre de Nascimento
Advogado
OAB/PB - 26201



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



São Mamede - PB, 13 de Janeiro de 2025.

INEXIGIBILIDADE 0003/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 0003/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

LICITNATE: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA, cadastrada no CNPJ nº 53.024.965/0001-80, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, 147, Centro, na Cidade de Patos – PB.

VALOR MENSAL: R\$: 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais)

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme consta em anexo.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.	Mês	12	R\$: 9.800,00	R\$: 117.600,00
Total					R\$: 117.600,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$: 117.600,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Início: imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

São Mamede - PB, 03 de Janeiro de 2025.

Natalia de Araújo N. Costa

Natalia de Araújo Nascimento Costa
Secretária de Administração

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A necessidade da contratação da empresa especializada, vem auxiliar no cumprimento das atividades desenvolvidas por este Município em observância a legalidade imposta, tem por objetivo, executar os serviços técnicos contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis. Não será possível a realização do processo licitatório em outra modalidade, para a contratação de serviços especializados na área de Contabilidade, mas sim o processo de inexigibilidade, visto ser aconselhável contratar pessoa jurídica com notória especialidade para a realização para acompanhamento das necessidades da prefeitura de São Mamede-PB, por ser um serviço de responsabilidade e confiabilidade que exige do contratado uma um bom conhecimento na área, como também a restrição de profissionais experientes em contabilidade em nossa região, admitindo que em tal contrato, face a necessidade de se estabelecer um mandato e tendo este por fundamento a confiança, este elemento por ser impossível de competição inviabilizar a realização de licitação.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.	MÊS	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 31/12/2025.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme consta em anexo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

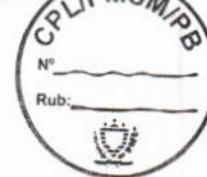
Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Mamede - PB, 02 de Janeiro de 2025.

Natália de A. N. Costa

NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

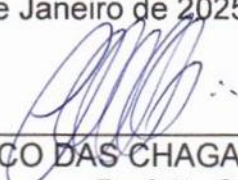
Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São Mamede - PB, 02 de Janeiro de 2025.

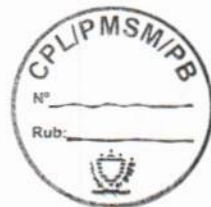


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São Mamede. - PB, 03 de Janeiro de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem auxiliar no cumprimento das atividades desenvolvidas por este Município em observância a legalidade imposta, tem por objetivo, executar os serviços técnicos contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis. Não será possível a realização do processo licitatório em outra modalidade, para a contratação de serviços especializados na área de Contabilidade, mas sim o processo de inexigibilidade, visto ser aconselhável contratar pessoa jurídica com notória especialidade para a realização para acompanhamento das necessidades da prefeitura de São Mamede-PB, por ser um serviço de responsabilidade e confiabilidade que exige do contratado uma um bom conhecimento na área, como também a restrição de profissionais experientes em contabilidade em nossa região, admitindo que em tal contrato, face a necessidade de se estabelecer um mandato e tendo este por fundamento a confiança, este elemento por ser impossível de competição inviabilizar a realização de licitação.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

Natália de Araújo Nascimento Costa
NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB**

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem auxiliar no cumprimento das atividades desenvolvidas por este Município em observância a legalidade imposta, tem por objetivo, executar os serviços técnicos contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis. Não será possível a realização do processo licitatório em outra modalidade, para a contratação de serviços especializados na área de Contabilidade, mas sim o processo de inexigibilidade, visto ser aconselhável contratar pessoa jurídica com notória especialidade para a realização para acompanhamento das necessidades da prefeitura de São Mamede-PB, por ser um serviço de responsabilidade e confiabilidade que exige do contratado uma um bom conhecimento na área, como também a restrição de profissionais experientes em contabilidade em nossa região, admitindo que em tal contrato, face a necessidade de se estabelecer um mandato e tendo este por fundamento a confiança, este elemento por ser impossível de competição inviabilizar a realização de licitação.

Pautado na notoriedade e pelo vasto conhecimento venho indicar a possibilidade de ser contratado o escritório **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 53.024.965/0001-80, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, 147, Centro, na Cidade de Patos – PB.

São Mamede - PB, 03 de Janeiro de 2025.

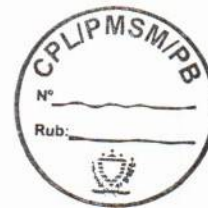
Natalia de Araújo N. Costa

**NATALIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme consta em anexo.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.	Mês	12	R\$: 9.800,00	R\$: 117.600,00
Total					R\$: 117.600,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$: 117.600,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Início: imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

São Mamede - PB, 03 de Janeiro de 2025.

Natalia de Araújo Nascimento Costa
Secretária de Administração

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São Mamede. - PB, 03 de Janeiro de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem auxiliar no cumprimento das atividades desenvolvidas por este Município em observância a legalidade imposta, tem por objetivo, executar os serviços técnicos contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis. Não será possível a realização do processo licitatório em outra modalidade, para a contratação de serviços especializados na área de Contabilidade, mas sim o processo de inexigibilidade, visto ser aconselhável contratar pessoa jurídica com notória especialidade para a realização para acompanhamento das necessidades da prefeitura de São Mamede-PB, por ser um serviço de responsabilidade e confiabilidade que exige do contratado uma um bom conhecimento na área, como também a restrição de profissionais experientes em contabilidade em nossa região, admitindo que em tal contrato, face a necessidade de se estabelecer um mandato e tendo este por fundamento a confiança, este elemento por ser impossível de competição inviabilizar a realização de licitação.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Natália de Araújo Nascimento Costa
 Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB**

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem auxiliar no cumprimento das atividades desenvolvidas por este Município em observância a legalidade imposta, tem por objetivo, executar os serviços técnicos contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis. Não será possível a realização do processo licitatório em outra modalidade, para a contratação de serviços especializados na área de Contabilidade, mas sim o processo de inexigibilidade, visto ser aconselhável contratar pessoa jurídica com notória especialidade para a realização para acompanhamento das necessidades da prefeitura de São Mamede-PB, por ser um serviço de responsabilidade e confiabilidade que exige do contratado uma um bom conhecimento na área, como também a restrição de profissionais experientes em contabilidade em nossa região, admitindo que em tal contrato, face a necessidade de se estabelecer um mandato e tendo este por fundamento a confiança, este elemento por ser impossível de competição inviabilizar a realização de licitação.

Pautado na notoriedade e pelo vasto conhecimento venho indicar a possibilidade de ser contratado o escritório **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 53.024.965/0001-80, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, 147, Centro, na Cidade de Patos – PB.

São Mamede - PB, 03 de Janeiro de 2025.

Natalia de Araújo N. Costa

NATALIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração





**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

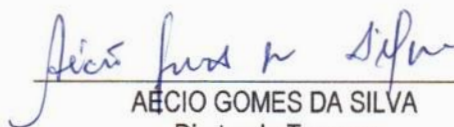
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO - 04.122.2002.2002 - Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito - GAPRE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 02.030 - SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA - 04.122.2012.2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra - Estrutura, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 02.040 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa Jurídica 02.050 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL — 04.122.2006.2022 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024 Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa Jurídica ; 02.070 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.2008.2030 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2032 Manutenção das atividades de Educação - (FUNDES 30%); ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica : 12 361 2008 2034 02.080 SECRETARIA DE SAÚDE -10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - 08.122.2010.2076 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica 02.091 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 122 2010 2076 Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica; 02.110 - Secretaria de Esporte e Lazer - 27.812.2017.2096 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica.

São Mamede - PB, 06 de Janeiro de 2025.


AÉCIO GOMES DA SILVA
 Diretor do Tesouro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/01/2025 às 16:16:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 03667/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00003/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 13/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 117.600,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 117.600,00

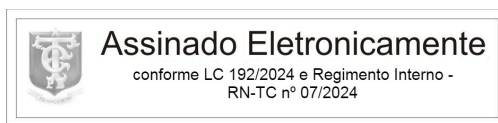
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Janusa Sotero Contabilidade Publica E Controle Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 53.024.965/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f873fd20546bb89d32411103a2d00ee2
Autorização da autoridade competente	Sim	cc509d665f7145f4490c4a8de6fc6269
Estimativa da despesa	Sim	f7c947e5df1f9cebaa5bbc7859084203
Estudo Técnico Preliminar	Sim	67c3535140f842209ff2ab54657d5981
Formalização de demanda	Sim	2c8f046e61f18af4128ebde288c38b60
Justificativa de preço	Sim	3cafb7e404f721f5fa5f0b07118a6608
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e228fc4cbbfdfe3b58fc60a26ae1a35c
Previsão Orçamentária	Sim	4f6fe861697147f952abaaf75c7d9a5a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Janusa Sotero Contabilidade Publica E Controle Ltda	Sim	f494070b1094a0d67048dfee8f7c1d15

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 03.0003/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, com endereço a Rua Januncio Nóbrega, nº01 - centro - na cidade de São Mamede-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.718/0001-47, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, brasileiro, advogado, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a licitante JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA, cadastrada no CNPJ nº 53.024.965/0001-80, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, 147, Centro, na Cidade de Patos – PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, pelo procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 0003/2025, resolvem firmar o presente CONTRATO, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

- a) Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- a) O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.
- b) O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

- a) O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é a importa o valor mensal de **R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

- a) Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.
- b) Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



ESTADO DA PARAIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

- a) As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, Recursos Ordinários: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO - 04.122.2002.2002 - Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito - GAPRE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 02.030 - SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA - 04.122.2012.2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra - Estrutura, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 02.040 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica 02.050 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL — 04.122.2006.2022 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024 Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 02.070 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.2008.2030 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2032 Manutenção das atividades de Educação - (FUNDES 30%)); ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica : 12 361 2008 2034 02.080 SECRETARIA DE SAÚDE - 10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - 08.122.2010.2076 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica 02.091 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 122 2010 2076 Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica; 02.110 - Secretaria de Esporte e Lazer - 27.812.2017.2096 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.



ESTADO DA PARAIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer até o trigésimo dia de cada mês, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do serviço:

a – inícios dos serviços: imediato

b – vigência do contrato: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

j- comparecer a sede da prefeitura, quando convocado, para resolução de dúvidas, reunião e demais demandas do interesse desta administração.

h- Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais ou documento comprobatório, devidamente discriminadas.

l- Acompanhar prazos, ofícios, notificações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

m- Em caminhar os lançamentos contábeis periodicamente e informar a esta administração qualquer incorreção para providencia-los a devida retificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado



ESTADO DA PARAIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- c - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- d - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com vcada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- e - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- f - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- g - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- j - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- k - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FIL
Data: 16/01/2025 11:02:19-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

São Mamede -PB, 14 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB
CONTRATANTE

JANUSA CRISTINA GOMES Assinado de forma digital por JANUSA
SOTERO:49908472453 CRISTINA GOMES SOTERO:49908472453
Dados: 2025.01.14 11:39:11 -03'00'

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA
CNPJ nº 53.024.965/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0003/2025.

Processo Administrativo nº 0003/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA, CNPJ nº 53.024.965/0001-80.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)

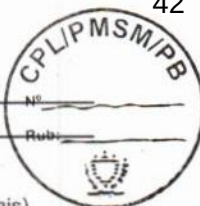
VALOR GLOBAL: R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2025 À 31/12/2025

São Mamede - PB, 14 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



São Mamede - PB, 13 de Janeiro de 2025.

INEXIGIBILIDADE 0002/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 0002/2025, que objetiva: Contratação de pessoa Jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

LICITANTE: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cadastrada no CNPJ nº 26.805.761/0001-04, com escritório na Av. Coremas, 515, Centro, sala A, CEP 58.013-430, na Cidade de João Pessoa - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

VALOR-GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0002/2025.

Processo Administrativo nº 0002/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.805.761/0001-04.

OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão.

VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2025 À 31/12/2025

São Mamede - PB, 14 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

São Mamede - PB, 13 de Janeiro de 2025.

INEXIGIBILIDADE 0003/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 0003/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

LICITANTE: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA, cadastrada no CNPJ nº 53.024.965/0001-80, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, 147, Centro, na Cidade de Patos - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais)

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

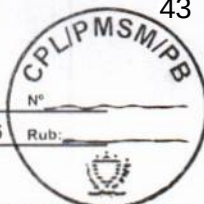
Processo: Inexigibilidade nº 0003/2025.

Processo Administrativo nº 0003/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA, CNPJ nº 53.024.965/0001-80.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.



VALOR MENSAL: R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2025 À 31/12/2025

São Mamede - PB, 14 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2025 À 31/12/2025

São Mamede - PB, 14 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

São Mamede - PB, 13 de Janeiro de 2025.

INEXIGIBILIDADE 0004/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 0004/2025, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

LICITANTE: MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ nº 48.068.416/0001-78, com escritório na Rua Rio Branco, N° 47, Centro, CEP 58.700-370, na Cidade de Patos - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0004/2025.

Processo Administrativo nº 0004/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 48.068.416/0001-78.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 0002/2025, que objetiva: Contratação de pessoa Jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

LICITANTE: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cadastrada no CNPJ nº 26.805.761/0001-04, com escritório na Av. Coremas, 515, Centro, sala A, CEP 58.013-430, na Cidade de João Pessoa – PB.

VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0002/2025.

Processo Administrativo nº 0002/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.805.761/0001-04.

OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão.

VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2025 À 31/12/2025

São Mamede - PB, 14 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto

Código Identificador:EEA709D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

São Mamede - PB, 13 de Janeiro de 2025.

INEXIGIBILIDADE 0003/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 0003/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

LICITANTE: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA, cadastrada no CNPJ nº 53.024.965/0001-80,

com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, 14, Centro, na Cidade de Patos – PB.

VALOR MENSAL: R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais)

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0003/2025.

Processo Administrativo nº 0003/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA, CNPJ nº 53.024.965/0001-80.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2025 À 31/12/2025

São Mamede - PB, 14 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto

Código Identificador:CD3E3F34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

São Mamede - PB, 13 de Janeiro de 2025.

INEXIGIBILIDADE 0004/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 0004/2025, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

LICITANTE: MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ nº 48.068.416/0001-78, com escritório na Rua Rio Branco, Nº 47, Centro, CEP 58.700-370, na Cidade de Patos - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0004/2025.

Processo Administrativo nº 0004/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

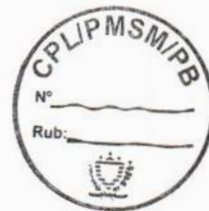
CONTRATADA: MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 48.068.416/0001-78.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

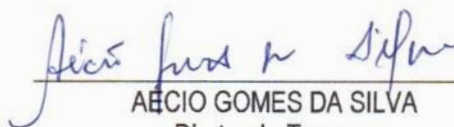
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO - 04.122.2002.2002 - Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito - GAPRE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 02.030 - SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA - 04.122.2012.2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra - Estrutura, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 02.040 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa Jurídica 02.050 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL — 04.122.2006.2022 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024 Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa Jurídica ; 02.070 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.2008.2030 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2032 Manutenção das atividades de Educação - (FUNDES 30%); ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica : 12 361 2008 2034 02.080 SECRETARIA DE SAÚDE -10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - 08.122.2010.2076 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica 02.091 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 122 2010 2076 Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica; 02.110 - Secretaria de Esporte e Lazer - 27.812.2017.2096 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica.

São Mamede - PB, 06 de Janeiro de 2025.

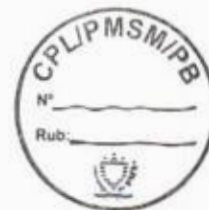

AÉCIO GOMES DA SILVA
 Diretor do Tesouro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 53.024.965/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2023
NOME EMPRESARIAL JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOTERO CONTABILIDADE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR PEDRO FIRMINO	NUMERO 147	COMPLEMENTO EDIF ANTONIO GOMES SOBRINSA 105
CEP 58.700-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO PATOS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SOTEROCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (83) 9967-5772/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/08/2024 às 14:09:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

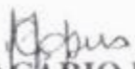
Atesto, para fins de prova a quem possa interessar que a profissional JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, REPRESENTANDO A Empresa JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.024.965/0001-80, estabelecida na Rua Dr Pedro Firmino, nº 147 – Edifício Antônio Gomes Sobrinho, 1º andar - sala 105, Centro -Cidade de Patos-Pb.

Exercendo os serviços de contabilidade com eficiência e capacidade na assessoria e consultoria contábil, sendo eles:

Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas; Realização de Audiências Públicas junto ao órgão público; Acompanhamento técnico junto a Entidade Pública com LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária; Elaboração e estudos técnicos para o PPA – Plano Plurianual; Planejamento técnico e elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual; Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade; Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual; Elaboração do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária; Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal; Elaboração e acompanhamento técnico em Sistema de Controle Interno para os índices do MDE, FUNDEB, SAÚDE E PESSOAL; Elaboração técnica do CMD – Cronograma Mensal de Desembolso; Elaboração técnica do MBA – Metas Bimestrais de Arrecadação; Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal. Assessoramento ao setor jurídico da Prefeitura Municipal em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado; Assessoramento ao setor jurídico da Prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas da União; Assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade. Elaboração do SICONFI, SUASWEB E MSC.

Informamos que a profissional cumpriu com todas suas obrigações perante a prefeitura, tendo todas as contas da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, até a presente data.

QUIXABA-PB, 20/12/2024.


CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeito Constitucional

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

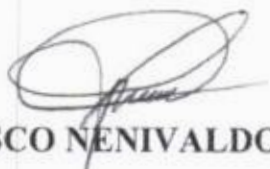
Atesto, para fins de prova a quem possa interessar que a profissional JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, REPRESENTANDO A Empresa JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.024.965/0001-80, estabelecida na Rua Dr Pedro Firmino, nº 147 – Edifício Antônio Gomes Sobrinho, 1º andar - sala 105, Centro -Cidade de Patos-Pb.

Exercendo os serviços de contabilidade com eficiência e capacidade na assessoria e consultoria contábil, sendo eles:

Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas; Realização de Audiências Públicas junto ao órgão público; Acompanhamento técnico junto a Entidade Pública com LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária; Elaboração e estudos técnicos para o PPA – Plano Plurianual; Planejamento técnico e elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual; Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade; Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual; Elaboração do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária; Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal; Elaboração e acompanhamento técnico em Sistema de Controle Interno para os índices do MDE, FUNDEB, SAÚDE E PESSOAL; Elaboração técnica do CMD – Cronograma Mensal de Desembolso; Elaboração técnica do MBA – Metas Bimestrais de Arrecadação; Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal. Assessoramento ao setor jurídico da Prefeitura Municipal em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado; Assessoramento ao setor jurídico da Prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas da União; Assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade. Elaboração do SIOPE, SIOPS, SICONFI, SUASWEB, SADIPEM E MSC.

Informamos que a profissional cumpriu com todas suas obrigações perante a prefeitura, tendo todas as contas da Prefeitura Municipal de Ibiara-PB, aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, até a presente data.

IBIARA-PB, 10/01/2024.



FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

Prefeito Constitucional
Francisco Nenivaldo de Sousa
Prefeito Constitucional
CPF: 697.004.354-15

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, BRASILEIRA, DIVORCIADO(A), CONTADORA, nascido(a) em 04/12/1966, nº do CPF 499.084.724-53, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA José Araújo Sobrinho, nº 339, Novo Horizonte, CEP: 58704-767;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA**, e usará a expressão **SOTERO CONTABILIDADE** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Doutor Pedro Firmino, nº 147, EDIF ANTONIO GOMES SOBRINHO, SALA 105, Centro, Patos - PB, CEP: 58700070.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 23/11/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO	30000	30.000,00	100,00
TOTAL:	30000	30.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA



CLAUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 23 de novembro de 2023

 JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO
 Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
49908472453	JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO



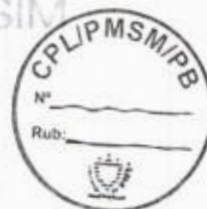
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2023 10:05 SOB N° 25201160995.
PROTOCOLO: 235903159 DE 28/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316975308. CNPJ DA SEDE: 53024965000180.
NIRE: 25201160995. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/11/2023.
JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VERANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
intermediando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 1000003419

Razão Social: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

Nome Fantasia: SOTERO CONTABILIDADE

CNPJ: 53.024.965/0001-80

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 6920-6/01 - Atividades de contabilidade (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço), 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Exerce no endereço)

Município: Patos Endereço: RUA Doutor Pedro Firmino, 147, EDIF ANTONIO GOMES SOBRIN;SALA 105, Centro

CEP: 58700070

Local e data: Município de Patos, sexta, 08 de dezembro de 2023

Vencimento:

VINÍCIUS MACAMBIRA GUEDES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: 23ADVIMPGN

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA - CNPJ: 13.634.396/0001-72



LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

NÚMERO **LMS - 003/2024**

A SEMADS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.064/2011, de 02/12/2011 que altera o Código Municipal de Meio Ambiente nº 3.486 de 09 de maio de 2006, concede a presente Licença Ambiental acima discriminada, nas condições especificadas.

I – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou razão social JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA	CNPJ/CPF 53.024.965/0001-80 MATRIZ
Local da atividade licenciada RUA: DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº 147, COMPLEMENTO: EDIF ANTONIO GOMES SOBRINSALA 105, BAIRRO: CENTRO, CEP: 58.700-070, PATOS-PB.	Coordenadas geográficas 07° 01'33.04"S 37°16'32.81"O
Atividade licenciada 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	

II – CONDICIONANTES

- 1 – Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMADS nº 003/2024, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;
- 2 – A renovação desta licença deverá ser requerida 60 dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- 3 – Esta licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMADS, devendo o empreendedor obter a Anuência e ou/ Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais;
- 4 – Fixar placa com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMADS.

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.

VENCIMENTO: 17/01/2026

Patos-PB, 17 de janeiro de 2024

Manoella de Queiroz Rodrigues Lima
MANOELLA DE QUEIROZ RODRIGUES LIMEIRA

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
RUA: ALUIZIO LIMA, Nº 232, BAIRRO: SALGADINHO, PATOS - PB - CEP: 58706-590



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



CONDICIONANTES

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LMS - N.º 003/2024 - JANUSA SOTERO
CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA

5. Requerer junto à SEMADS, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão;
6. Disponibilizar resíduos recicláveis, conforme arts. 3º e 4º da Lei nº 4.314, de 27 de dezembro de 2013;
7. Destinar resíduos sólidos para serviço especializado que tenha destinação e local de disposição final ambientalmente adequada;
8. O sistema de destinação de esgoto para Cagepa deverá atender características de esgoto doméstico;
9. Atender as exigências e recomendações previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município;
10. Manter esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecido, disponível à fiscalização da SEMADS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
11. O não cumprimento das condicionantes constantes desta licença acarretará no cancelamento da mesma e as sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor.

VENCIMENTO: 17/01/2026

Patos-PB, 17 de janeiro de 2024

Manoella de Queiroz Rodrigues Lima
MANOELLA DE QUEIROZ RODRIGUES LIMEIRA

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RUA: ALLÍZIO LIMA, Nº 222, BAIRRO: SALGADINHO, PATOS - PB CEP: 58706-590

> Consulta Optantes



Data da consulta: 02/01/2025 08:28:38

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 53.024.965/0001-80

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 28/11/2023**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar \(/consultaoptantes\)](/consultaoptantes)

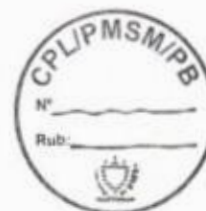
[Gerar PDF](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 56.700-020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 06/12/2024

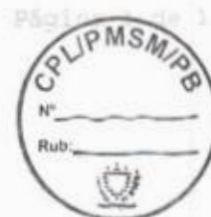
Contribuinte: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA		Inscrição Mercantil: 1000003419
		Sequencial: 351281
Localização: RUA DR. PEDRO FIRMINO, 147, SALA, CENTRO		Referência Loteamento: 000 0000
		Cadastro Imobiliário: 11.018.017.0011.000.0
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 5682
Razão Social: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
53.024.965/0001-80		1000003419
Atividade Principal: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Início Atividade: 28/11/2023	Validade: 04/02/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaidocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

912B686DD0B97CFA66E1BA055F767D7E22CBD960



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.024.965/0001-80

Certidão nº: 84065765/2024

Expedição: 05/12/2024, às 08:49:56

Validade: 03/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.024.965/0001-80, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

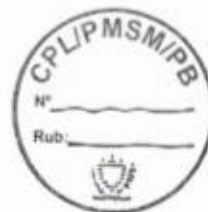
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA
CNPJ: 53.024.965/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:58 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.

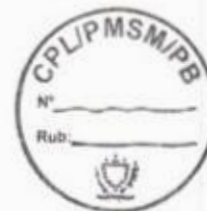
Válida até 03/06/2025.

Código de controle da certidão: **A700.8C7F.0924.679B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 53.024.965/0001-80
Razão Social: JUNUSA SOTERO COONTABILIDADE PUBLICO E C
Endereço: R. DOUTOR PEDRO FIRMINO / CENTRO / PATOS / PB / 58700-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2024 a 21/01/2025

Certificação Número: 2024122303086159642666

Informação obtida em 02/01/2025 08:16:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: D902.94E9.96AC.D724

Emitida no dia 05/12/2024 às 08:55:29

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 53.024.965/0001-80

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

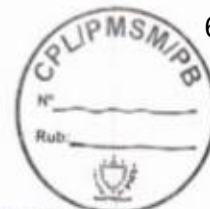
Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.024.965/0001-80

Razão Social: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA

Nome Fantasia: SOTERO CONTABILIDADE

Certidão emitida às 08:59 de 02/01/2025.

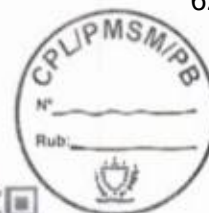
Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **DxsZ.hP3J**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.024.965/0001-80

Razão Social: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA

Nome Fantasia: SOTERO CONTABILIDADE

Certidão emitida às 09:02 de 02/01/2025.

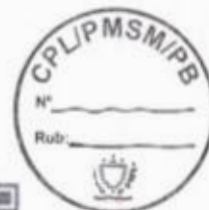
Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **8Ne4.ij7v**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.024.965/0001-80

Razão Social: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA

Nome Fantasia: SOTERO CONTABILIDADE

Certidão emitida às 09:04 de 02/01/2025.

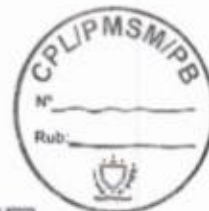
Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **BCIiH+vo**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.024.965/0001-80

Razão Social: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA

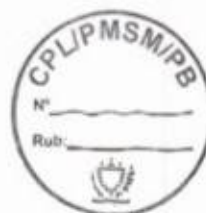
Nome Fantasia: SOTERO CONTABILIDADE

Certidão emitida às 09:27 de 02/01/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **NuZiZXf**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E
CONTROLE LTDA
NOME FANTASIA.. : SOTERO CONTABILIDADE
REGISTRO..... : PB-001351/O-6
CATEGORIA..... : SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ..... : 53.024.965/0001-80

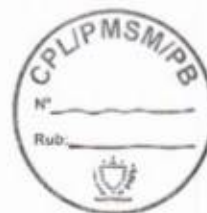
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 02/01/2025 as 09:29:18.

Válido até: 02/04/2025.

Código de Controle: 7520.0042.1961.6430.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO
REGISTRO..... : PB-005481/O-1
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.084.724-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 02/01/2025 as 09:28:29.

Válido até: 02/04/2025.

Código de Controle: 5663.5220.7524.2545.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



Janusa Cristina Gomes Sotero

Evidência para contato via CV: <https://lattes.cnpq.br/4559002097912815>

Última atualização do currículo em 25/03/2024



Resumo informado pelo autor

Especialista em Contabilidade e Gestão Pública pela UERN - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (2007), Especialista em CASP e Controle no Setor Público - FATEG - Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás (2020), graduação em Letras - Faculdades Integradas de Patos (1988) e graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Norte do Paraná (2013). Atualmente é diretora da JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA.
(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome: Janusa Cristina Gomes Sotero

Dados pessoais

Filiação: GERALDO SOTERO DA SILVA e BELVINA GOMES DA SILVA

Nascimento: 04/12/1965 - Brasil

Carteira de Identidade: 0384658-9/SP - PE - 10/09/2011

CPF: 438.004.724-53

Endereço residencial: Rua José Augusto Sobrinho
Ficus Horizonte - Patos
54704-957 - PB - Brasil
Telefone: 83 381522253
Celular: 83 996675712

Endereço eletrônico: E-mail para contato: janusacristina@outlook.com
E-mail alternativo: janusacristina@hotmail.com

Formação acadêmica/titulação

- 2018 - 2020 Especialização em Curso de Pós Graduação em CASP e Controle no Setor Público, Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás, FATEG, Brasil.
Título: AUDITORIA CONTÁBIL NA FOLHA DE PAGAMENTO DE UMA CÂMARA MUNICIPAL
- 2002 - 2007 Especialização em Especialização em Contabilidade e Gestão Pública, Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, UERN, Mossoró, Brasil.
Título: Especialização em Contabilidade e Gestão Pública
Orientador: Fábio Luiz Rodrigues
- 2008 - 2013 Graduação em Ciências Contábeis, Universidade Norte do Paraná, UNOPAR, Londrina, Brasil. Ano de obtenção: 2013.
Orientador: EDUARDA OLIVEIRA DOS SANTOS
- 1984 - 1988 Graduação em Letras, Faculdades Integradas de Patos, FIP, Patos, Brasil

Formação complementar

- 2023 - 2023 Curso de curta duração em Eixo de Regional (Polo IV) - Governança e Gestão na Administração Pública. (Carga horária: 14h).
ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA, ESCOLA CONTAS, Brasil
- 2023 - 2023 Curso de curta duração em Oficina de Mapeamento de Processos - N° Setorial de Controle e Auditoria. (Carga horária: 36h).
FOODO PB, TCE-PB, FOODO PB, TCE-PB, Brasil
- 2023 - 2023 Curso de curta duração em N° Setorial de Controle e Auditoria da Administração Pública. (Carga horária: 36h).
FOODO PB, TCE-PB, FOODO PB, TCE-PB, Brasil
- 2021 - 2022 Curso de curta duração em Estratégias de RSE e RPP de Prestadores de Serviços e Alimentação do ESCO. (Carga horária: 76h).
ESCOV - ESCOLA GOVERNAMENTAL, ESCOV, Brasil
- 2022 - 2022 Curso de curta duração em Contas de Governo dos Profissionais, Inovações e Boas Práticas. (Carga horária: 40h).
ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA, ESCOLA CONTAS, Brasil
- 2021 - 2021 Curso de curta duração em Programática Contábil de Valor. (Carga horária: 40h).
WEB CASP - Contabilidade Aplicada ao Setor Público, WEB CASP, Brasil
- 2021 - 2021 Curso de curta duração em Elaboração de Plano Plurianual 2022/2025 e Lei Orçamentária 2022. (Carga horária: 30h).
ESCOLA Escola de Contas Conselheiro Claudio Silveira, ESCOLA, Brasil
- 2020 - 2020 Curso de curta duração em ELABORAÇÃO DO ANEXO DE METAS, RESULTADOS E DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTAL. (Carga horária: 15h).
AUDITORIA PÚBLICA TREINAMENTOS, GESTÃO PÚBLICA, Brasil

25/03/2024, 13:55

Currículo Lattes



- 2020 - 2020 Curso de curta duração em RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS, PROCEDIMENTOS E CONTABILIZAÇÃO NA ADM. PÚBLICA, (Carga horária: 20h), EQUIPE GESTÃO PÚBLICA, GESTÃO, Brasil.
- 2017 - 2017 Curso de curta duração em CAPS - CONTABILIDADE APLICADA NO SETOR PÚBLICO CONVENIÊNCIA NO MCAOP (Carga horária: 20h), CLARE & LERTÃO CONTABILIDADE PÚBLICA, CLARE, Brasil.

Atuação profissional

1. INTERNO CONTABILIDADE PÚBLICA EREU - NOTERO

Vínculo
institucional

2013 - Atual Vínculo: CONTADORA, Enquadramento funcional: DIRETORA, Regime: Parcial

2. CENTRO DE SERVIÇOS CONTÁBIL JAMUSA DUTRA LTDA - CDSJS

Vínculo
institucional

2019 - Atual Vínculo: CONTADORA, Enquadramento funcional: DIRETORA, Regime: Parcial

3. JAMUSA DUTRA CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA - DUTRA CONTABIL

Vínculo
institucional

2023 - Atual Vínculo: Colaboradora, Enquadramento funcional: CONTADORA, Carga horária: 10, Regime: Parcial

Eventos

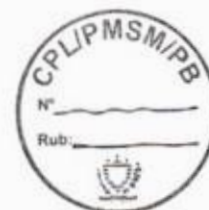
Sumário

Participação em eventos

1. CONTADOR DE VALOR - A NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA, 2022. (Outra)
2. RETENÇÕES DE INSS E IRPF NA PONTE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO DO E-SOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEBINE, 2022. (Encontro)
RETENÇÕES DE INSS E IRPF.
3. CONTADOR DE VALOR, 2021. (Outra)
4. Diálogo Sobre Ementário da Receita e Fontes ou Destinação de Recursos com o TCE-PB, 2021. (Outra)
5. CNH QUALIFICA EAD - CONTROLE INTERNO - ASPECTOS GERAIS PARA ATUAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CONTROLE INTERNO, 2020. (Outra)
6. CNH QUALIFICA EAD - CONTROLE INTERNO - REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO, 2020. (Outra)
7. IV FORUM NACIONAL DE AUDITORIA, 2020. (Outra)
8. PALESTRA A ATUAÇÃO DO CONTADOR CONSULTIVO NA GESTÃO DE PROCESSOS: REDUÇÃO DE CUSTOS E OBTIMIZAÇÃO DE RESULTADOS NA MODALIDADE EAD, 2020. (Outra)
9. PALESTRA A AUTOMAÇÃO DA EMPRESA CONTÁBIL: AS DICAS DE OURO PARA ACOMPANHAR AS MUDANÇAS E NÃO FICAR PARA TRÁS NA MODALIDADE EAD, 2020. (Outra)
10. PALESTRA COMO CRIAR UMA ÁREA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA NA SUA EMPRESA CONTÁBIL NA MODALIDADE EAD, 2020. (Outra)
11. PALESTRA DEFININDO A ESTRATÉGIA DA SUA EMPRESA CONTÁBIL PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES NA MODALIDADE EAD, 2020. (Outra)
12. PALESTRA VALUE STREAM MAPPING: CADEIA DE VALOR EM CONTABILIDADE NA MODALIDADE EAD, 2020. (Outra)
13. Apresentação de Poster (Poster novo): RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS, PROCEDIMENTOS E CONTABILIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO, 2020. (Outra)
RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS
14. Apresentação Oral novo V FORUM DE PREFEITOS E CONTADORES E DO SINCAPS, 2019. (Outra)
CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO FUNDO DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
15. I CONGRESSO BRASILEIRO DA ADVOCACIA MUNICIPALISTA, 2019. (Congresso)
16. I SEMINÁRIO DE CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2018. (Seminário)
17. PALESTRA, 2018. (Outra)
18. TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO - MÓDULO I - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS, 2018. (Outra)
19. TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO - MÓDULO II - RESPATRI GESTOR, 2018. (Outra)
20. TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO - MÓDULO III - ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS, 2018. (Outra)

21. TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO - MÓDULO IV - CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DA ESTRUTURAÇÃO AO FUNCIONAMENTO (ABORDAGEM C. PRÁTICA). 2018. (Outro)
22. TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO - MÓDULO V - REGIME JURÍDICO E REMUNERAÇÃO DO AGENTES PÚBLICOS, CONTROLE E GESTÃO PESSOAL. 2018. (Outro)
23. TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO - MÓDULO VI - INSTRUMENTALIZAÇÃO DE PROCESSOS: PROCEDIMENTOS DE PROTOCOLO (TEORIA E PRÁTICA). 2018. (Outro)
24. TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO - MÓDULO VI - INSTRUMENTALIZAÇÃO DE PROCESSOS: PROCEDIMENTOS DE PROTOCOLO (TEORIA E PRÁTICA). 2018. (Outro)
25. TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO - MÓDULO VII - EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA ORÇAMENTARIA (TEORIA E PRÁTICA). 2018. (Outro)
26. OFICINA SOBRE ESTRUTURA ORÇAMENTARIA: ENCONTRO DA TRANSIÇÃO E GESTÃO MUNICIPAL PARA 2018 (PROPOSTA) E FINANCIAMENTO DO SUAS - PEAS-PB E FINAS. 2017. (Oficina)
27. ENCONTRO DA TRANSIÇÃO E GESTÃO MUNICIPAL. 2016. (Encontro)
28. PALESTRA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ELEIÇÕES - NA PRÁTICA E DESTDA - DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA, DIFERENCIAL DA ALÍQUOTA E ANTECIPAÇÃO NA PRÁTICA. 2015. (Outro)
29. SEXTA DE CONTAS TCERN - ASPECTOS GERAIS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF. 2016. (Outro)
30. 12º ENECON - ENCONTRO NORDESTE DE CONTABILIDADE. 2015. (Encontro)
31. PALESTRA AS ALTERAÇÕES DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO E O IMPACTO DA FOLHA DE PAGAMENTO. 2015. (Outro)
32. SINCAPS - SIMPOSIÓ NACIONAL DE CONTABILIDADE APLICADA. 2015. (Simpósio)
33. V CONVENÇÃO PARAIBANA DE CONTABILIDADE. 2015. (Outro)
34. X ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA. 2015. (Encontro)

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 25/03/2024 às 13:55:11.





CONSULTORIA E
ANALISADORIA EM
CONTABILIDADE PÚBLICA

PROFISSIONAL REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA



NOVEMBRO
Azul



TABELA INSS-IR

Serviços Online

Clientes

Previsão MENSAL FPM

Regularidade / Certidão

ORTE TÉCNICO



(83) 9 8102-2023

JANUÁRIA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTR



Acesso Rápido
TODOS OS SERVIÇOS ONLINE
Sotero Contabilidade

SAGRES DIÁRIO TCE-PB

LIBERAÇÕES FNDE

PORTAL DO GESTOR TCE PB

SAGRES ONLINE TCE/PB

DAF - BB ARRECAÇÃO

LIBERAÇÕES FNS SUS

RECURSOS EMENDAS FEDERAIS

RECURSOS EMENDAS FEDERAIS SAÚDE

RECURSOS - EMENDA - ESTADO PB

TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS STN

TRANSFERÊNCIAS GOVERNO ESTADO - PB

LIBERAÇÕES FNAS - FUNDO À FUNDO

OBSERVATÓRIO SAGRES TCE PB - Indicadores de aplicações em MDE, ASPS, FUNDEB, PESSOAL, bem como, alguns sobre PREVIDÊNCIA.

DIÁRIO MUNICIPAL - FAMUP PB

GEO OBRAS - TCE-PB

Consulta Convênios Federais

LIBERAÇÕES ICMS - IPVA - ESTADO

IDGPB- Indicadores de Desempenho de Gestão Pública PB

Rubrica

Banco de Legislação TCE PB

CONSULTAS À CERTIDÕES NEGATIVAS

Consulta Optante Simples Nacional

CONSULTA PROCESSO E DOCUMENTO TCE PB

SAGRES CIDADÃO TCE/PB

Consulta CAUC (STN)

DIÁRIO MUNICIPAL FEMURN

Transparência Pública Robô Turmalina TCE-PB

Mais Serviços Online...

Assinatura Canal YouTube

Contabilidade Pública por
Janusa Sotero

Somos referência em Gestão Pública!

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA é uma empresa especializada em contabilidade e Gestão Pública. Buscamos oferecer assessoria e consultoria com a devida orientação técnica para eficaz aplicabilidade dos recursos públicos da sociedade.

Temos como Diretora Presidente a contadora Janusa Cristina G. Sotero, onde ao longo de mais de 30 anos de experiência profissional jur. Prefeituras e Câmaras Municipais, tem contribuído para o zelo da Gestão Pública.

SESSÕES PLENÁRIAS TCE-PB

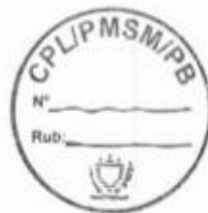
(31/10/2024) 3013

Sessão Ordinária...

SESSÕES PLENÁRIAS TCE-RN

37ª SESSÃO

ORDINÁRIA DA...



Rua Dr. Pedro Almeida nº 147, Bairro Antônio Gomes, 1º Andar - Sala 105 - CEP 56.700-010 - Recife-PE - Contato: (81) 3416.4003

Sigla: RSCS - RSCS

E-mail: rscs@recife.pb.gov.br

2014-2014 - RSCS - RSCS

Ver: 2014-2014 - RSCS - RSCS

FATEG

Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás

Credenciada pelo Portaria do MEC nº 1119 de 10 de outubro de 2016

CERTIFICADO

O Diretor Geral da FATEG – FACULDADE DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, certifica que

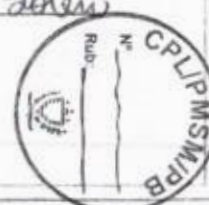
JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO

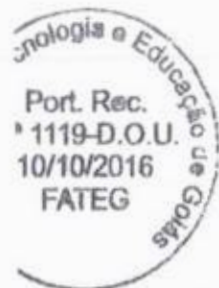
Brasileiro(a), nascido(a) em 04 de dezembro de 1966, natural de Lajes/Rio Grande do Norte, CPF: 499.084.724-53, concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação em CASP E CONTROLE NO SETOR PÚBLICO, com certificado de Especialista. O curso teve a carga horária de 360 horas/aula e cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº. 01 de 06 de abril de 2018.

Senador Canedo, 30 de setembro de 2020.

Guilherme Aurélio Holuboski Moreira da Silva
Diretor Pedagógico
Portaria: 001/2020

Janusa Cristina Gomes Sotero
Concluinte





HISTÓRICO ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

ALUNO(A): JANUSA CRISTINA GOSMES SOTERO	DATA NASCIMENTO: 04/12/1966	RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSDS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CASP E CONTROLE NO SETOR PÚBLICO	DATA INÍCIO: 17/08/2018	DATA TÉRMINO: 24/05/2020

DISCIPLINAS	CH	FREQ (%)	NOTA	SITUAÇÃO	PROFESSOR	TITULAÇÃO/INSTITUIÇÃO
CONTROLE PATRIMONIAL	20 H	100%	100	APROV	DIOGO DUARTE BARBOSA	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE PÚBLICA
PCASP-PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO, E LOGISTA DE REGISTRO CONTÁBEIS	20 H	100%	98	APROV	JORGE DE CARVALHO	ESPECIALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL E CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL
DEPRECIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DO ATIVO	20 H	100%	95	APROV	ANTONIO FIRMINO DA SILVA NETO	DOUTORADO EM CONTABILIDADE
CUSTO NO SETOR PÚBLICO	20 H	100%	100	APROV	MARILSO DANTAS	DOUTORADO EM CONTABILIDADE
DCASP-BALANÇO PATRIMONIAL DVP E DMPL	20 H	100%	100	APROV	GILVAN DANTAS	ESPECIALISTA EM GESTÃO ESTRATÉGICA
DCASP-DFC, BALANÇO FINANCEIRO, BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	20 H	100%	100	APROV	ALEXANDRE QUINTANA	DOUTORADO EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE
ESTRUTURA CONCEITUAL DA CASP	20 H	100%	100	APROV	FABRICIO NEVES	MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO
CASP-CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS DE CURTO E LONGO PRAZO	20 H	100%	90	APROV	VITOR MACIEL	MESTRE EM CONTABILIDADE COM ÊNFASE EM GESTÃO PÚBLICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	20 H	100%	100	APROV	JORGE VOGELMANN	MESTRE EM AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	20 H	100%	90	APROV	LEILA MARCIA ELIAS	DOUTORA EM DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL
PRA, LDO E LOA-ELABORAÇÃO E ANÁLISE	20 H	100%	100	APROV	RICARDO REZENDE	MESTRE EM CONTABILIDADE
AUDITORIA TRABALHISTA COM ÊNFASE NO E-SOCIAL	20 H	100%	98	APROV	RONDINELY COELHO	ESPECIALISTA EM CONTROLADORIA E GESTÃO EMPRESARIAL
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	20 H	100%	100	APROV	JORGE DE CARVALHO	ESPECIALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL E CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL
PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO	20 H	100%	98	APROV	JORGE VOGELMANN	MESTRE EM AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
SPED NO SETOR PÚBLICO	20 H	100%	100	APROV	FERNANDO SAMPAIO	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE E CONTROLADORIA
TRANSPARENCIA NO SETOR PÚBLICO	20 H	100%	100	APROV	ANTONIO FIRMINO DA SILVA NETO	DOUTORADO EM CONTABILIDADE
METODOLOGIA DA PESQUISA	20 H	100%	98	APROV	WENNER LUCENA	DOUTORADO EM CONTABILIDADE
CASP-CONTABILIZAÇÃO DO PASSIVO EXIGÍVEL E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20 H	100%	100	APROV	DIOGO DUARTE BARBOSA	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE PÚBLICA
CARGA HORÁRIA DO CURSO: 360 H						

TÍTULO DO TCC:	AUDITORIA CONTÁBIL NA FOLHA DE PAGAMENTO DE UMA CÂMARA MUNICIPAL
CONCEITO:	95
RESULTADO FINAL:	APROVADO (A)

OBSERVAÇÃO: O presente curso cumpriu com todas as disposições da Resolução CNE/CES n. 01, de 01 de abril de 2018, sendo o Certificado válido em todo o território nacional, com carga horária total de 360 horas.

SECRETARIA GERAL - FATEG - Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás
Documento expedido conforme a Lei nº 9394/96
Credenciada pelo Portaria do MEC nº 11139 de 10 de outubro de 2016

SVAC - SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIFICADOS
Acesse: certificado.fateg.com.br
Informe o CPF do concluinte, para verificação de autenticidade





Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná



O Reitor da Universidade Norte do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 17 de dezembro de 2013 do
Curso de Graduação em Ciências Contábeis
e a sessão solene de colação de grau em 22 de março de 2014, confere o título de

Bacharela em Ciências Contábeis a

Janusa Cristina Gomes Sotéro

brasileira, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 04 de dezembro de 1966, RG 1.086.468-PB, e outorga-lhe o presente
Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina, 07 de maio de 2014.

Janusa Cristina Gomes Sotéro
Diplomada





FFM – FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS

FACULDADE DE Filosofia Ciências e Letras

O Diretor da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Licenciatura em Letras em 14 de Dezembro de 1988 confere o título de Licenciada em Letras a Janyra Cristina Gomes Sotero de Sousa C.F.N.º 086.460, Arg. Exp. 573-993, filha de Geraldo Sotero da Silva e de Edelvina Gomes da Silva nascido a. 04 de Dezembro de 1966 natural de Lages - RJ e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palos, 21 de Março
 José Bonifácio
 Presidente

Janyra Cristina Gomes Sotero de Sousa
 Diplomada

1991
 Francisco de Souza
 Diretor





Substitua

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COLÉGIO COMERCIAL "ROBERTO SIMONSEN"
Autorizado Pela Resolução n.º 36/76 CEE - PARAIBA

DIPLOMA

O Diretor do Colégio Comercial Roberto Simonsen - Patos - PB.
De acordo com o Art. 16 e Art. 6.º da Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971 e com o disposto no Regimento Escolar, confere o
"TÍTULO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE"

a JANUZA CRISTINA GOMES SOTERO DE SOUSA
Filho(a) do GERALDO SOTERO DA SILVA e da ELZIVINA GOMES DA SILVA
Natural de LAGES Estado de RIO GRANDE DO NORTE Nascido(a) a 02 de DEZEMBRO de 1955, por ter concluído o curso de TÉCNICO EM CONTABILIDADE no ano letivo de 1990.

O presente diploma outorga os direitos e prerrogativas nas leis do país.

PATOS, PB, 10 DE DEZEMBRO DE 1990
LOCAL E DATA

Janusa Cristina Gomes Sotero de Sousa
DIPLOMADO

Elizivina Gomes da Silva
TESSEIRO ETÁRIO 11110
Insatido eg 12 - 13 - DEC

Edmundo Eduardo de Sousa
Diretor Técnico-Reg. n.º 171-DEC

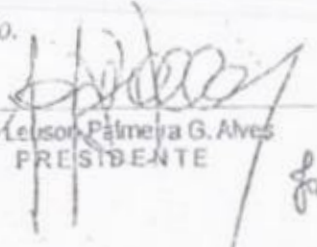


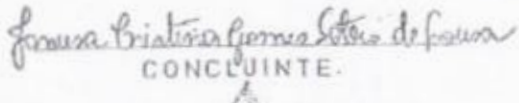


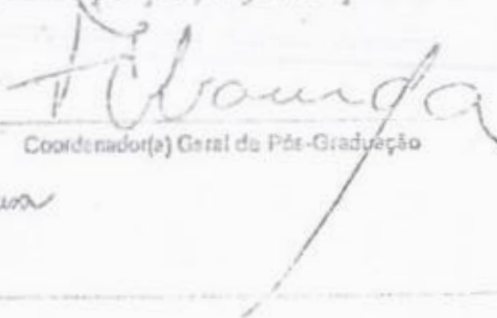
 **FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS**
CONVÊNIO UFPB / FFM
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICADO

Certificamos que JANUSA CRISTINA LOPES LOTERO DE SOUSA
 natural de LAGES - RN, nascida(o) 04.12.95
 concluiu o Curso de Especialização em METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR
 ministrado pela FFM-Fundação
 Francisco Mascarenhas, no período de 12 / 03 / 1996 a 26 / 12 / 1996, com carga
 horária de 375 horas aula, obtendo frequência superior de 85%, razão porque faz jus ao presente
 certificado.


 João Leison Palmeira G. Alves
 PRESIDENTE


 Janusa Cristina Lopes Lotero de Sousa
 CONCLUINTE.


 Coordenador(a) Geral de Pós-Graduação





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

CERTIFICADO

Certificamos que JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO concluiu com aproveitamento e frequência o curso de Especialização em Contabilidade e Gestão Pública, totalizando a carga horária de 450 horas-aula.

O referido Curso foi ministrado sob a responsabilidade do Departamento de Ciências Contábeis, do Campus Avançado Prof. João Ismar de Moura, no período de 21 de outubro de 2002 a 14 de outubro de 2007.

Mossoró, 8 de setembro de 2010

Prof. Jozenir Calixta de Medeiros
Coordenador do Curso

Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Milton Marques de Medeiros
Reitor



FATEG

Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás

Credenciada pelo Portaria no MEC nº 1119 de 30 de outubro de 2016

CERTIFICADO

O Diretor Geral da FATEG - FACULDADE DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, certifica que

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO

Brasileiro(a), nascido(a) em 04 de dezembro de 1966, natural de Lajes/Rio Grande do Norte, CPF: 499.084.724-53, concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação em CASP E CONTROLE NO SETOR PÚBLICO, com certificado de Especialista. O curso teve a carga horária de 360 horas/aula e cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº. 01 de 06 de abril de 2018.

Senador Canedo, 30 de setembro de 2020

Guilherme Aurélio Holoboski Moreira da Silva

Diretor Pedagógico

Portaria: 001/2020

Janusa Cristina Gomes Sotero

Concluinte





HISTÓRICO ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

ALUNO(A): JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO	DATA NASCIMENTO: 04/12/1986	RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSDS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CASP E CONTROLE NO SETOR PÚBLICO	DATA INÍCIO: 17/08/2018	DATA TÉRMINO: 24/05/2020

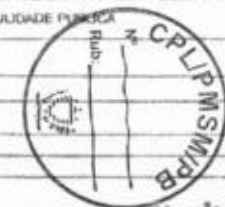
DISCIPLINAS	CH	FREQ (%)	NOTA	SITUAÇÃO	PROFESSOR	TITULAÇÃO INSTITUIÇÃO
CONTROLE PATRIMONIAL	20 H	100%	100	APROV	DIOGO DUARTE BARBOSA	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE PÚBLICA
PCASP-PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO E LOGÍSTICA DE REGISTRO CONTÁBIL	20 H	100%	96	APROV	JORGE DE CARVALHO	ESPECIALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL E CONTAB. GOVERNAMENTAL
DEPRECIÇÃO E REAVALIAÇÃO DO ATIVO	20 H	100%	95	APROV	ANTONIO FIRMINO DA SILVA NETO	DOCTORADO EM CONTABILIDADE
CUSTO NO SETOR PÚBLICO	20 H	100%	100	APROV	MARILSO DANTAS	DOCTORADO EM CONTABILIDADE
DCASP-BALANÇO PATRIMONIAL DVP E DMPL	20 H	100%	100	APROV	OLIVAN DANTAS	ESPECIALISTA EM GESTÃO ESTRATÉGICA
DCASP-DFC, BALANÇO FINANCEIRO, BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	20 H	100%	100	APROV	ALEXANDRE QUINTANA	DOCTORADO EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE
ESTRUTURA CONCEITUAL DA CASP	20 H	100%	100	APROV	FABRÍCIO NEVES	MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO
CASP- CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS DE CURTO E LONGO PRAZO	20 H	100%	93	APROV	VITOR MAGIEL	MESTRE EM CONTABILIDADE COM ÊNFASE EM GESTÃO PÚBLICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	20 H	100%	100	APROV	JORGE VOGELMANN	MESTRE EM AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	20 H	100%	90	APROV	LEILA MARCIA ELIAS	DOCTORA EM DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL
PPA, LDO E LOA-ELABORAÇÃO E ANÁLISE	20 H	100%	100	APROV	RICARDO REZENDE	MESTRE EM CONTABILIDADE
AUDITORIA TRABALHISTA COM ÊNFASE NO E-SOCIAL	20 H	100%	98	APROV	RONIMELLY COELHO	ESPECIALISTA EM CONTROLADORIA E GESTÃO EMPRESARIAL
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	20 H	100%	100	APROV	JORGE DE CARVALHO	ESPECIALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL E CONTAB. GOVERNAMENTAL
PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO	20 H	100%	98	APROV	JORGE VOGELMANN	MESTRE EM AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
SPED NO SETOR PÚBLICO	20 H	100%	100	APROV	FERNANDO SAMPAIO	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE E CONTROLADORIA
TRANSPARENCIA NO SETOR PÚBLICO	20 H	100%	100	APROV	ANTONIO FIRMINO DA SILVA NETO	DOCTORADO EM CONTABILIDADE
METODOLOGIA DA PESQUISA	20 H	100%	96	APROV	WENNER LUCENA	DOCTORADO EM CONTABILIDADE
CASP-CONTABILIZAÇÃO DO PASSIVO EXIGÍVEL E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20 H	100%	100	APROV	DIOGO DUARTE BARBOSA	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE PÚBLICA

CARGA HORÁRIA DO CURSO: 360 H

TÍTULO DO TCC:	AUDITORIA CONTÁBIL NA FOLHA DE PAGAMENTO DE UMA CAMARA MUNICIPAL
CONCEITO:	96
RESULTADO FINAL:	APROVADO (A)

OBSERVAÇÃO: O presente curso cumpriu com todas as disposições da Resolução CNE/CES n. 01, de 01 de abril de 2018, sendo o Certificado validade em todo o território nacional, com carga horária total de 360 horas.

SECRETARIA GERAL - FATEG - Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás Documento expedido conforme a Lei n° 9394/96 Certificada pela Portaria do MEC nº 1119 de 10 de outubro de 2016	SVAC - SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIFICADOS Acesse: certificado.fateg.com.br Informe o CPF do concluinte, para verificação de autenticidade
---	--



Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás
CNPJ: 18.853.783/0001-11
Rua Itapava Qd. 34 Lt. 04 Vila Santa F.
Anápolis - Goiás - GO Fone: 3512-77

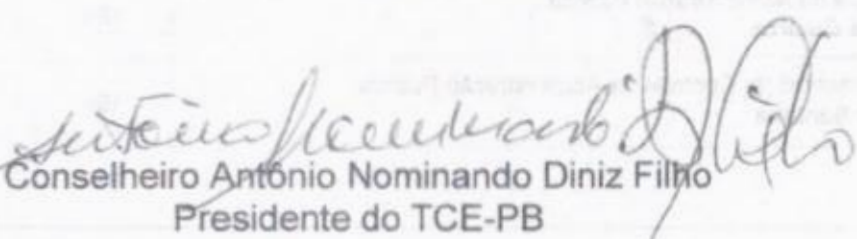
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA

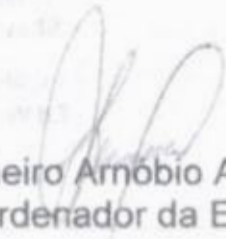
Certificamos que

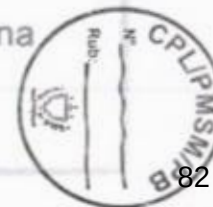
JANUSA CRISTINA GOMES SOTÉRO

participou do **Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública – CAAP – 12ª Edição**, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, no período de 22 de fevereiro a 16 de julho de 2024, com carga horária total de 288 horas/aula.

João Pessoa, 18 de outubro de 2024.


Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente do TCE-PB


Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Coordenador da ECOSIL





CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Janusa Cristina Gomes Sotero

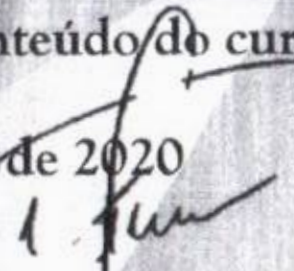
concluiu o curso EAD/ONLINE "AO VIVO" de

**RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS, PROCEDIMENTOS E CONTABILIZAÇÃO NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

no período de 09 à 13/11/2020, 24 horas/aula, realizado no site
www.ead.equipegestaopublica.com, tendo o mesmo conteúdo do curso presencial

João Pessoa PB, 13 de novembro de 2020


Renato Rodrigues Nascimento
EQUIPE GESTÃO PÚBLICA
CNPJ: 23.300.440/0001-60


Igor Mickelley Caria Martins
Palestrante



CURSO EAD/ONLINE "AO VIVO"
**RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS, PROCEDIMENTOS E CONTABILIZAÇÃO NA
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

09 à 13/11/2020, 24 horas/aula, realizado no site www.ead.equipegestaopublica.com,

Objetivo Geral

Capacitar os profissionais das áreas fins para cumprir corretamente as obrigações tributárias, deixando-os aptos a realizar a retenção e o recolhimento dos seguintes tributos: IRPJ, IRPF, INSS e ISS.

O treinamento dará ênfase à IN 1.234/2012-RFB, à IN 459/2004-RFB, à IN 971/2009-RFB e alterações posteriores, ao regulamento do Imposto de Renda (RIR 99), à Lei 8.212/1991, à Lei 9.430/1996, à LC 116/2003, à Lei 10.833/2003, à LC 123/2006 e à Lei 12.546/2013, com respectivas atualizações.

Conteúdo Programático – 24h/a

Noções de Direito Tributário;

Compliance em Notas Fiscais;

Imposto Sobre a Renda

Contribuição Social para a Seguridade Social - INSS

ISSQN

Retenções na União;

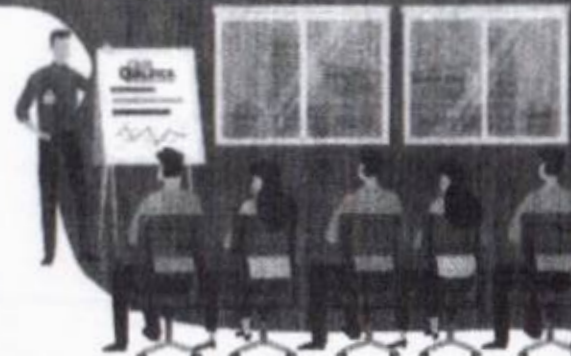
Retenção nos Estados e nos Municípios;

Noções das Principais Obrigações Acessórias;

Estudos de caso.

CNM QUALIFICA

SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO



CERTIFICADO

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) em parceria com Instituto Paulo Ziulkoski - IPZ, certificam que

Janusa Cristina Gomes Sotero

participou do 03/11 - CNM Qualifica EaD: Controle Interno - Realização de ações de controle interno, realizado nos dias 03/11, 04/11, com carga horária de 6 horas, em Porto Alegre/RS.

Brasília/DF, 4 de Novembro de 2020.

Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM 1997-2018

Glademir Aroldi
Presidente da CNM 2018-2021

Apólo:

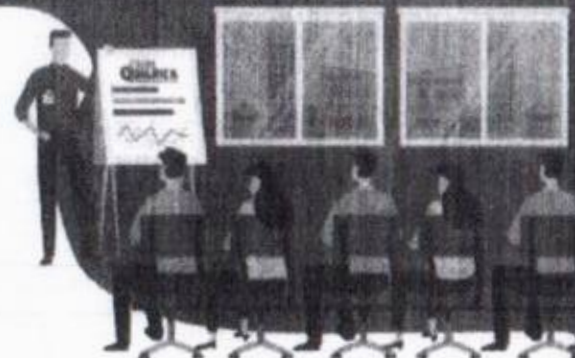


Instituição



Parceiro





CERTIFICADO

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) em parceria com Instituto Paulo Ziulkoski - IPZ, certificam que

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO

participou do 28/10 - CNM Qualifica EaD: Controle Interno - Aspectos gerais para atuação, padronização e planejamento de controle interno, realizado nos dias 28/10, 29/10, com carga horária de 6 horas, em Porto Alegre/RS.

Brasília/DF, 30 de Outubro de 2020.

[Signature]

Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM 1997-2018

Alfred P.

Gládemir Aroldi
Presidente da CNM 2018-2021

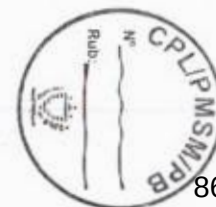
Abstract

1800-1800

Diagnostic Test



IPZ



CURSO ONLINE

Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do
Demonstrativo de Resultados Primário e Nominal

**Gestão
Pública**



CERTIFICADO

A **GESTÃO PÚBLICA TREINAMENTOS** certifica que,

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO

participou do "Curso de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Demonstrativo de Resultados Primário e Nominal", realizado na Plataforma digital (Zoom) com interação direta com o professor, no período de 31 de agosto a 04 de setembro de 2020, com carga horária de 15 horas/aula.

Paulo H. Feijó da Silva

PROFESSOR



Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Demonstrativo de Resultados Primário e Nominal

Módulo I – Entendendo de Resultados Fiscais - CH: 6h

Conteúdo:

1. Contexto Histórico das Necessidades de Financiamento do Setor Público (NFSP);
2. Fluxos de Estoques: Diferenciação, aplicação às estatísticas fiscais;
3. Teoria Geral de Resultados Fiscais – Apuração Acima da Linha;
4. Elaboração do Anexo de Metas Fiscais;
5. Teoria Geral de Resultados Fiscais – Apuração Abaixo da Linha

Módulo II – Elaboração dos Demonstrativos Fiscais do Anexo de Metas da LDO - CH: 6h

Conteúdo:

Demonstrativo das Metas Fiscais – Acima da Linha, Demonstrativo das Metas Fiscais – Abaixo da Linha
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores. Os alunos irão aplicar na prática em planilha Excel os conceitos num exercício prático de elaboração do anexo de metas fiscais, dos demonstrativos de resultado nominal.

Módulo III – Análise e Regras de Elaboração do Demonstrativo de Resultados Primário e Nominal - CH: 3h

Conteúdo:

1. Estrutura do demonstrativo;
2. Regras de integridade;
3. Conceitos: Acima da Linha, Abaixo da Linha e Ajuste Metodológico;
4. Exemplos de inconsistências;
5. Análise dos demonstrativos de entes, enviados pelos alunos.



Certificado

Certificamos que

Janusa Sotero

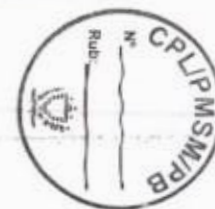
participou da palestra **Value Stream Mapping: Cadeia de Valor em Contabilidade** na modalidade **EAD** com carga horaria de **60 minutos** no período de **20 de Julho de 2020 à 20 de Julho de 2020**.

Este certificado foi emitido em 20/07/2020.



Para verificar a autenticidade deste certificado acesse: https://congresso.pensarcontabilidade.com.br/validar_certificado e informe o código **891422007F**

Este certificado foi emitido para o CPF **499.084.724-53**



Certificado

Certificamos que

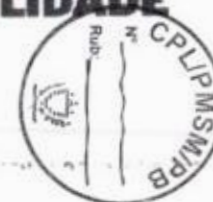
Janusa Sotero

participou da palestra **A Automação da Empresa Contábil: As dicas de ouro para acompanhar as mudanças e não ficar para trás** na modalidade **EAD** com carga horaria de **60 minutos** no período de **24 de Julho de 2020 à 24 de Julho de 2020.**

Este certificado foi emitido em 24/07/2020.

Para verificar a autenticidade deste certificado acesse: https://congresso.pensarcontabilidade.com.br/validar_certificado e informe o código **091756218D**
Este certificado foi emitido para o CPF **499.084.724-53**

PENSAR
CONTABILIDADE



Certificado

Certificamos que

Janusa Sotero

participou da palestra **Definindo a estratégia da sua empresa contábil para os próximos 12 meses** na modalidade **EAD** com carga horaria de **60 minutos** no período de **23 de Julho de 2020 à 23 de Julho de 2020.**

Este certificado foi emitido em **23/07/2020.**



Para verificar a autenticidade deste certificado acesse: https://congresso.pensarcontabilidade.com.br/validar_certificado e informe o código **FB16715988**
Este certificado foi emitido para o CPF **499.084.724-53**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

CERTIFICADO

Certificamos que JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, CPF Nº 499.084.724 - 53, participou do IV FÓRUM NACIONAL DE AUDITORIA, no período de 08/07/2020 a 08/07/2020, com a carga horária de 2 horas-atividade.

Natal(RN), 8 de julho de 2020.

MARLUSIA DE SOUZA SALDANHA
Coordenadora Geral
da Escola de Contas

TARCÍSIO COSTA
Conselheiro Diretor da
Escola de Contas

Autenticação : *F4990847245349944018.4166666667

Emitido pela internet. Para validá-lo, acesse: <http://www.tce.m.gov.br/EscolaContas/ValidarCertificado>



08/07/2020

tce.rn.gov.br/EscolaContas/EmitirCertificadoVerso?Inscricao=35069

IV FÓRUM NACIONAL DE AUDITORIA

NBASP 9020 – Avaliação de Políticas Públicas

Ação Nacional das Políticas Públicas relacionadas ao Covid-19

MODALIDADE: A DISTÂNCIA

DATA: 08/07/2020

HORÁRIO: 10H ÀS 12H

LINK DE ACESSO: <https://youtu.be/VCnKFTuGp4Q> <https://youtu.be/VCnKFTuGp4Q>

ABERTURA

Conselheiro Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior (Presidente TCE/RN)

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha (Presidente IRB)

Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto (Presidente CNPTC)

Dra. Cibelly Farias (Vice-Presidente da AMPCON)

MEDIADOR DO DEBATE

Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales (Corregedor do TCE/RN, Presidente do Comitê Técnico das Corregedorias, Ouvidorias e Controle Social do IRB)

1ª PALESTRA

NBASP 300 e NPASP 9020 - Auditoria operacional e avaliação de políticas públicas

Palestrante: Conselheiro do TCE/CE Dr. Edilberto Carlos Pontes Lima

Instrutor Responsável : Edilberto Carlos Pontes Lima, Nelson Nei Granato Neto, Horácio de Moura Septímio, Fernando Matheus da Silva, Joaquim Alves de Castro Neto

Planejamento das auditorias de fiscalização das políticas públicas relacionadas ao COVID-19

tce.rn.gov.br/EscolaContas/EmitirCertificadoVerso?Inscricao=35069

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 03667/25. Data: 16/01/2025 16:21. Responsável: Vandico A. de Oliveira.
 Impresso por convidado em 17/01/2025 22:51. Validação: 7870.8BC2.93BF.B6EA.1AB5.9985.165E.D650.



08/07/2020

tce.m.gov.br/EscolaContas/EmitirCertificadoVerso?inscricao=35069

Palestrante: Dr. Nelson Nei Grauco (Analista de Controle Externo TCE/PR)



tce.m.gov.br/EscolaContas/EmitirCertificadoVerso?inscricao=35069

Comprovações de regularidade da contratada. Doc. 03667/25. Data: 16/01/2025 16:21. Responsável: Vandico A. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/01/2025 22:51. Validação: 7870.8BC2.93BF.B6EA.1AB5.9985.165E.D650.

Certificado

Certificamos que

Janusa Sotero

participou da palestra **Como criar uma área de consultoria tributária na sua empresa contábil** na modalidade **EAD** com carga horaria de **60 minutos** no período de à .

Este certificado foi emitido em 19/07/2020.



Para verificar a autenticidade deste certificado acesse: https://congresso.pensarcontabilidade.com.br/validar_certificado e informe o código 39137827EA
Este certificado foi emitido para o CPF 499.084.724-53



Certificado



Certificamos que

Janusa Sotero

participou da palestra **A atuação do Contador Consultivo na Gestão de Processos: redução de custos e otimização de resultados** na modalidade **EAD** com carga horaria de **60 minutos** no período de **21 de Julho de 2020 à 21 de Julho de 2020.**

Este certificado foi emitido em 21/07/2020.



Para verificar a autenticidade deste certificado acesse: https://congresso.pensarcontabilidade.com.br/validar_certificado e informe o código 191491583B

Este certificado foi emitido para o CPF 499.084.724-53

Comprovações de regularidade da contratada. Doc. 03667/25. Data: 16/01/2025 16:21. Responsável: Vandico A. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/01/2025 22:51. Validação: 7870.8BC2.93BF.B6EA.1AB5.9985.165E.D650.



SINCASP
SIMPOSIÓ
NACIONAL DE
CONTABILIDADE
APLICADA AO
SETOR PÚBLICO
2019

Certificado

Certificamos que

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO

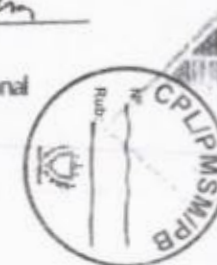
participou do V Fórum de Prefeitos e Contadores e do SINCASP, como Coordenadora da palestra: "Criação e Organização do Fundo da Defesa da Criança e Adolescente", realizados nos dias 8, 9 e 10 de maio de 2019, no Centro Cultural Ariano Suassuna - TCE/PB, em João Pessoa/PB, com carga horária de 21 horas.

João Pessoa, 8 de maio de 2019.



Vilma Pereira de Souza Silva
Vilma Pereira de Souza Silva
Presidente do CRCPB

Tarciso Martins de Oliveira
Tarciso Martins de Oliveira
Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certificamos que

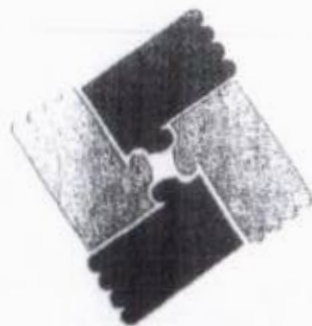
JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO

Participou do **I Seminário de Controle Interno na Administração Pública**, realizado neste Tribunal, no Auditório Celso Furtado, no dia 23 de agosto do corrente ano, com carga horária de 4h.

João Pessoa, 23 de agosto de 2018

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente do TCE/PB





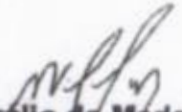
I CONGRESSO BRASILEIRO DA ADVOCACIA MUNICIPALISTA

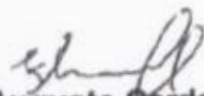
CERTIFICADO

Certificamos que João Pessoa participou de

I CONGRESSO BRASILEIRO DA ADVOCACIA MUNICIPALISTA, nos dias 10 e 11 de agosto de 2018, na cidade de João Pessoa - PB, com carga horária de 16 horas.

João Pessoa-PB, 11 de agosto de 2018.

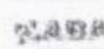

Marco Aurelio de Medeiros Villar
Presidente da Associação
Paraibana da Advocacia Municipalista


Flávio Augusto Cardoso Cunha
Organizador do Congresso
Brasileiro da Advocacia Municipalista

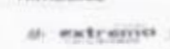
REALIZAÇÃO



APOIO



PATROCÍNIO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

CERTIFICADO

Certificamos que JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, CPF Nº 499.084.724 - 53, participou do
TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO – MÓDULO VII – EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA
ORÇAMENTÁRIA (TEORIA E PRÁTICA), no período de 23/05/2018 a 24/05/2018, com a carga horária de
16 horas-atividade.

Natal(RN), 24 de maio de 2018.

MARLUSIA DE SOUZA SALDANHA
Coordenadora Geral
da Escola de Contas

Paulo Roberto Chaves Alves
Conselheiro-Diretor da
Escola de Contas

Autenticação : *F4990847245349943241

Emitido pela internet. Para validá-lo, acesse: <http://www.tce.m.gov.br/EscolaContas/ValidarCertificado>.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

CERTIFICADO

Certificamos que JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, CPF Nº 499.084.724 - 53, participou do
TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO – MÓDULO VI – INSTRUMENTALIZAÇÃO DE
PROCESSOS: PROCEDIMENTOS DE PROTOCOLO (TEORIA E PRÁTICA), no período de 22/05/2018 a
22/05/2018, com a carga horária de 8 horas-atividade.

Natal(RN), 22 de maio de 2018.

MARLUSIA DE SOUZA SALDANHA
Coordenadora Geral
da Escola de Contas

Paulo Roberto Chaves Alves
Conselheiro Diretor da
Escola de Contas

Autenticação : *F4990847245349943340

Emitido pela internet. Para validá-lo, acesse: <http://www.tce.rn.gov.br/EscolaContas/ValidarCertificado>



04/06/2018

www.tce.rn.gov.br/EscolaContas/EmitirCertificadoFrente?In=25435



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

CERTIFICADO

Certificamos que JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, CPF Nº 499.084.724 - 53, participou do TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO - MÓDULO V - REGIME JURÍDICO E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS, CONTROLE E GESTÃO DE PESSOAL, no período de 21/05/2018 a 21/05/2018, com a carga horária de 8 horas-atividade.

Natal(RN), 21 de maio de 2018.

MARLUSIA DE SOUZA SALDANHA
Coordenadora Geral
da Escola de Contas

Paulo Roberto Chaves Alves
Conselheiro Diretor da
Escola de Contas

Autenticação : *F4990847245349943239

Emitido pela internet. Para validá-lo, acesse: <http://www.tce.rn.gov.br/EscolaContas/ValidarCertificado>





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

CERTIFICADO

Certificamos que JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, CPF Nº 499.084.724 - 53, participou do
TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO - MÓDULO IV - CONTROLE INTERNO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DA ESTRUTURAÇÃO AO FUNCIONAMENTO (ABORDAGEM
PRÁTICA), no período de 16/05/2018 a 17/05/2018, com a carga horária de 12 horas-atividade.

Natal(RN), 17 de maio de 2018.

MARLUSIA DE SOUZA SALDANHA
Coordenadora Geral
da Escola de Contas

Paulo Roberto Chaves Alves
Conselheiro Diretor da
Escola de Contas

Autenticação : *F4990847245349943234

Emitido pela internet. Para validá-lo, acesse: <http://www.tce.rn.gov.br/EscolaContas/ValidarCertificado>





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

CERTIFICADO

Certificamos que JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, CPF Nº 499.084.724 - 53, participou do
TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO – MÓDULO III – ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS,
no período de 15/05/2018 a 17/05/2018, com a carga horária de 12 horas-atividade.

Natal(RN), 17 de maio de 2018.

MARLUSIA DE SOUZA SALDANHA
Coordenadora Geral
da Escola de Contas

Paulo Roberto Chaves Alves
Conselheiro Diretor da
Escola de Contas

Autenticação : *F4990847245349943233

Emitido pela internet. Para validá-lo, acesse: <http://www.tce.m.gov.br/EscolaContas/ValidarCertificado>





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

CERTIFICADO

Certificamos que JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, CPF Nº 499.084.724 - 53, participou do TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO - MÓDULO II - SISPATRI GESTOR, no período de 14/05/2018 a 14/05/2018, com a carga horária de 4 horas-atividade.

Natal(RN), 14 de maio de 2018.

MARLUSIA DE SOUZA SALDANHA
Coordenadora Geral
da Escola de Contas

Paulo Roberto Chaves Alves
Conselheiro Diretor da
Escola de Contas

Autenticação : *F4990847245349943232

Emitido pela internet. Para validá-lo, acesse: <http://www.tce.m.gov.br/EscolaContas/ValidarCertificado>





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

CERTIFICADO

Certificamos que JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, CPF Nº 499.084.724 - 53, participou do
TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO - MÓDULO I - ORDEM CRONOLÓGICA DE
PAGAMENTOS, no período de 14/05/2018 a 14/05/2018, com a carga horária de 4 horas-atividade.

Natal(RN), 14 de maio de 2018.

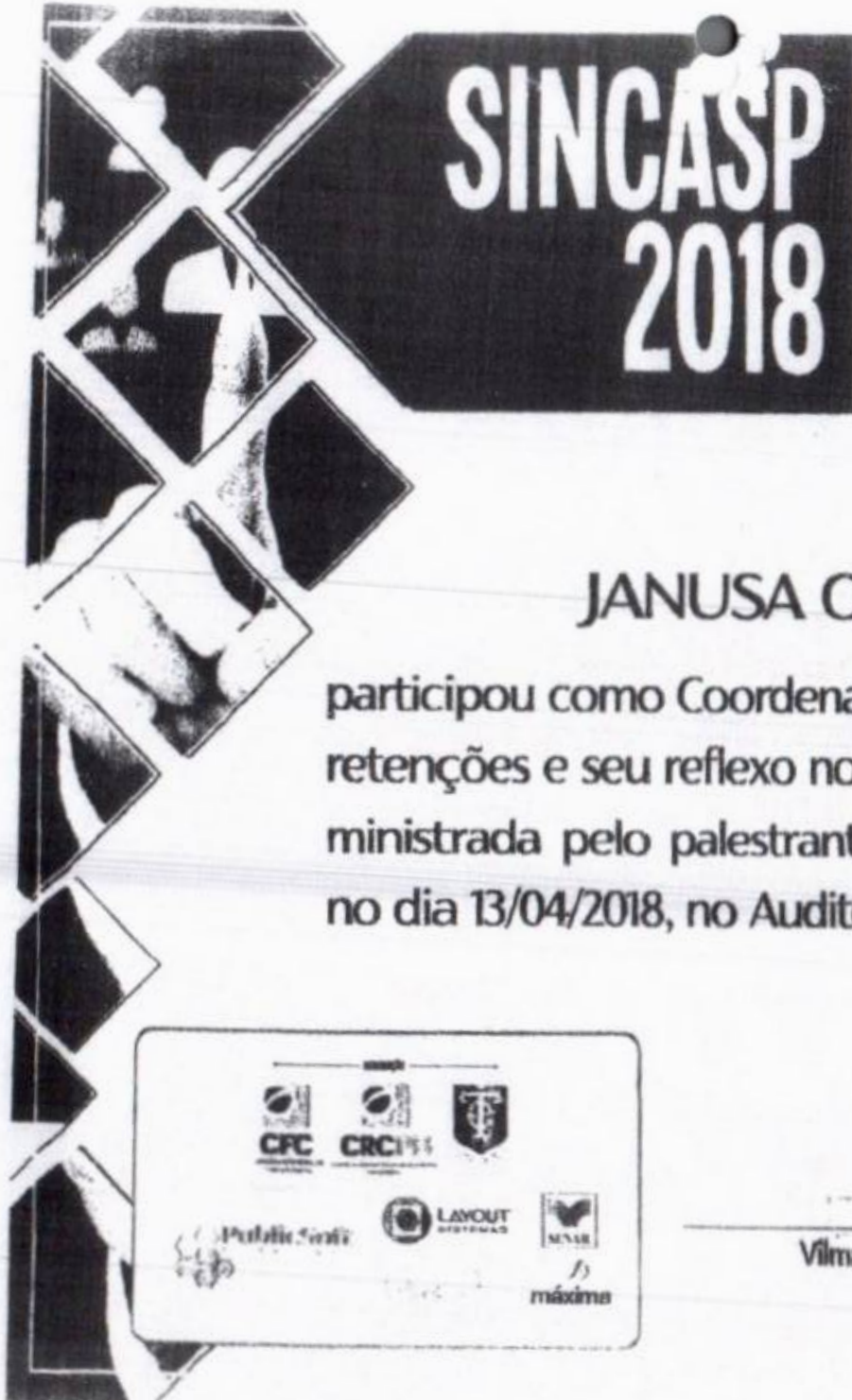
MARLUSIA DE SOUZA SALDANHA
Coordenadora Geral
da Escola de Contas

Paulo Roberto Chaves Alves
Conselheiro Diretor da
Escola de Contas

Autenticação: *F499084724534994323*

Emitido pela internet. Para validá-la, acesse: <http://www.tce.rn.gov.br/EscolaContas/ValidarCertificado>





SINCASP 2018

11 pontos: Auditor ● ritos - Responsáveis Técnicos

Certificado

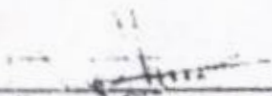
Certificamos que

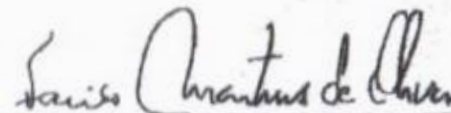
JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO

participou como Coordenadora da palestra "Entendendo e Contabilizando retenções e seu reflexo no Balanço Financeiro (com destaque para IPC II)", ministrada pelo palestrante Diogo Duarte no evento SiINCASP, realizada no dia 13/04/2018, no Auditório do TCE/PB, em João Pessoa/PB.

João Pessoa, 13 de abril de 2018.




Vilma Pereira de Souza Silva
Presidente do CRCPB


Tarciso Martins de Oliveira
Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional



CERTIFICADO

Certificamos que

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO

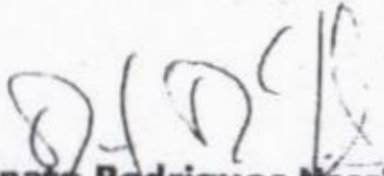
concluiu o Curso de

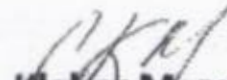
CASP – CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

com enfoque no MCASP 7º edição,

no período de **19 a 21/10**, com a carga horária de **20 horas/aula**,
na sede da **Clair & Leitão Contabilidade Pública**

Patos - PB, 21 de outubro de 2017


Renato Rodrigues Nascimento
EQUIPE GESTÃO PÚBLICA
CNPJ: 23.300.440/0001-60


Kleber Marques
Palestrante

Apolo/Parceria:





COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES
MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DA PARAÍBA

Certificamos que JANUZA CRISTINA GOMES SOUZA
participou nos dias 09 e 10 de Agosto da oficina: OFICINA SOBRE ESTRUTURA
ORÇAMENTÁRIA PARA 2018 (PROPOSTA) E FINANCIAMENTO DO SUAS -
FEAS-PB E FNAS. Com carga horária total de 14h realizado pelo COEGEMAS -
PB.

João Pessoa, 10 de Agosto de 2017.

Sofia Ulisses

Presidente do COEGEMAS - PB

Paulo Pimenta

Contador Social



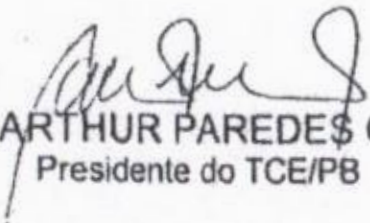


Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL

Certificamos que

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO

participou do **ENCONTRO DA TRANSIÇÃO E GESTÃO MUNICIPAL**,
realizado nesta Corte de Contas, no Centro Cultural Ariano Suassuna/
Auditório Celso Furtado, no dia 17 de novembro de 2016, com carga horária de 6h.


Conselheiro **ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**
Presidente do TCE/PB


Conselheiro **MARCOS ANTÔNIO DA COSTA**
Coordenador da ECOSIL





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAÍBA

Palestra sobre
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS
CAMPANHAS ELEITORAIS 2016**



CONSELHO FEDERAL DE
CONTABILIDADE

Certificado

Certificamos que

Januza Cristina Gomes Sotero
participou das Palestras com os temas: "Prestação de Contas das Eleições de 2016 - Na prática" e
"DeSTDA - Declaração de Substituição Tributária, diferencial de Alíquota e Antecipação na Prática" com
carga horária de 04 horas, realizadas dia 11 de agosto de 2016, na Cidade de Patos - PB.

João Pessoa, 11 de agosto de 2016.



Tarciso Martins de Oliveira
Contador **TARCISO MARTINS**

Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional



A aceitação deste certificado está condicionada à verificação da sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www1.cfc.org.br/certificado>



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/01/2025 às 16:20:59 foi protocolizado o documento sob o N° 03671/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 000300032025

Data da Publicação: 15/01/2025

Data da Assinatura: 14/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 117.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.

Contratado (Nome): Janusa Sotero Contabilidade Publica E Controle Ltda

Contratado (CNPJ): 53.024.965/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	08e11d121c569f71bb007c0072aac443
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	78708bc293bfb6ea1ab59985165ed650
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4f6fe861697147f952abaaf75c7d9a5a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d825aa56dba477a425d101d109f43c3f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

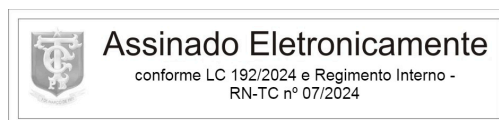
**Documento:** 03667/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/01/2025 às 16:21h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 03671/25 ao Documento 03667/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 03667/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	35 - 41	d825aa56dba477a425d101d109f43c3f
Comprovante de publicidade	42 - 44	08e11d121c569f71bb007c0072aac443
Comprovação da existência de dotação orçamentária	45	4f6fe861697147f952abaaf75c7d9a5a
Comprovantes de regularidade da contratada	46 - 111	78708bc293bfb6ea1ab59985165ed650
RECIBO PROTOCOLO	112	9b992ed758b344343c3e2a224734bd8a

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**